

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE - COOPAIS. CNPJ: 36.446.087/0001-72.** Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 21 de Novembro de 2022, nos termos da Lei Federal 5.764/71 e de acordo com a lei 12.690/12.

## **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL.**

**Art. 1º.** - A sociedade com a denominação de “**COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE - COOPAIS**”, podendo identificar-se do mesmo modo, simplesmente por. “**COOPAIS**”, foi constituída na data de 06 de Janeiro de 2020, sob a forma de sociedade cooperativa, de natureza civil, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, que se regerá pelas disposições do presente estatuto e pela Lei Federal nº 12.690, e no que não colidir, pela Lei de nº. 5.764/71 e demais normas vigentes, tendo;

- a) A sede e administração no Estado do Ceará, Rua Afonso Celso, 61 – Sala 02 – Bairro Aldeota, CEP: 60.140-190 – Fortaleza – CE, e foro jurídico na Comarca de Fortaleza - CE;
- b) Área de ação, para efeito de adesão e atuação de associados, abrangendo todo o território do Estado do Ceará, e no caso de atuar em outro Estado do território Nacional, se compromete a criar filiais, garantindo a regularidade do registro e designar coordenadores e delegados;
- c) Prazo de duração é indeterminado;
- d) Exercício social encerrando anualmente em 31 de dezembro.

## **CAPÍTULO II - DOS FUNDAMENTOS**

**Art. 2º.** - A **COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAÚDE - COOPAIS**” é singular, de responsabilidade limitada, conforme os Arts. 7º e 11º da Lei Federal nº. 5.764/71”.

## **CAPÍTULO III - DO OBJETO SOCIAL**

**ART. 3º.** - A **COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE – COOPAIS** TEM POR OBJETO SOCIAL Para atingir seu objetivo, tem como objeto social, a realização de atividades de apoio à gestão de saúde, o que deverá fazer pela congregação de todos os tipos de profissionais de saúde de nível superior, como: Medicina Geral e suas Especialidades, Medicina Veterinária, Psicologia, Assistente Social, Nutrição, Enfermagem, Farmacêutica, Química, Odontologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Educador Físico; como também profissionais de nível técnico e auxiliares de saúde nas seguintes atividades: Enfermagem, Radiologia, Patologia Clínica, Farmácia, Socorrista, Auxiliar de Reabilitação, Higiene Dental, Traumatologia e Segurança do Trabalho. Disponibilizando assim os seus serviços nos diversos âmbitos possíveis nessa área, ou seja, desde atendimentos de atenção básica preventiva até o atendimento de Urgência e Emergência, com aplicação de técnicas médicas em ambiente extra-hospitalar, prestação de serviços médicos e complementares de atendimento e de regulação médica, atendimento aos clientes, além de

Rua Osvaldo Cruz, 01, sala 1707 - Bairro: Meireles, Fortaleza - CE | ☎ (85) 3122-6176 | 📞 (85) 99176-8926  
📧 coopais | coopaiscooperativa@gmail.com | www.coopaisaude.com.br | CNPJ 36.446.087/0001-72



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5962877 em 19/12/2022 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE - COOPAIS, CNPJ 36446087000172 e protocolo 221751106 - 09/12/2022. Autenticação: E3F35258BE476C6D5BE2112E8D5414CFB9065. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/175.110-6 e o código de segurança LapQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 9/45

quaisquer outros serviços e atividade de saúde prestada por seus associados.

§ 1º - Para a consecução de seu objetivo social, de acordo com os recursos disponíveis e prévia programação, a **COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAÚDE - COOPAIS**

poderá:

- a) Firmar, em nome de seus cooperados, contratos e convênios para a execução de serviços ligados a seu objeto social com pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado;
- b) Propiciar apoio aos cooperados no que for necessário para melhor execução dos serviços;
- c) Providenciar e organizar os serviços aproveitando as competências e habilidades dos cooperados, distribuindo-os sempre conforme suas aptidões e o interesse coletivo;
- d) Difundir entre os seus sócios, as posturas, princípios cooperativistas, as obrigações, deveres e responsabilidades para com a sociedade;
- e) Criar comitês e/ou comissões de cooperados para estimular à prática da auto-gestão e empreendedorismo;
- f) Promover assistência social e educacional aos cooperados e respectivos familiares, utilizando-se o FATES- Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;
- g) Proporcionar, via convênios com empresas, centrais e/ou federações de cooperativas, sindicatos, universidades, prefeituras e outros órgãos, benefícios de interesse coletivo dos cooperados;
- h) Promover com recursos próprios ou mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, cursos e palestras, para capacitação e aprimoramento técnico profissional dos cooperados, tendo sempre em vista os princípios cooperativistas;
- i) Instalar escritórios de apoio, representações em qualquer local de sua área de ação;
- j) Adquirir e/ou locar bens móveis e imóveis necessários à prestação de serviços dos cooperados.

§ 2º - Nos contratos, convênios e protocolos celebrados, a cooperativa, representará os cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária e dará quitação em nome do quadro associativo.

§ 3º - Os cooperados executarão os serviços contratados pela Cooperativa, em conformidade com este Estatuto Social e Regimento Interno.

**Art. 4º.** - A Cooperativa não visa fins lucrativos. É uma sociedade civil simples, regida pelo Direito Civil Brasileiro, nas suas relações associativas com os cooperados, conforme previsto na Lei Federal nº 12.690/2012 e 5.764/71.

§ único - Neste caso a relação do cooperado com a **COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAÚDE - COOPAIS**, se dará, unicamente, pelo Ato Cooperativo, principal, auxiliar e acessório, não havendo com a Cooperativa e/ou Contratante de Serviços, em função desta relação, qualquer tipo de vínculo empregatício, conforme previsto na legislação vigente.

Rua Osvaldo Cruz, 01, sala 1707 - Bairro: Meireles, Fortaleza - CE | ☎ (85) 3122-6176 | 📞 (85) 99176-8926  
📧 coopais | coopaiscooperativa@gmail.com | www.coopaisaude.com.br | CNPJ 36.446.087/0001-72



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5962877 em 19/12/2022 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE - COOPAIS, CNPJ 36446087000172 e protocolo 221751106 - 09/12/2022. Autenticação: E3F35258BE476C6D5BE2112E8D5414CFB9065. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/175.110-6 e o código de segurança LapQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 10/45

**Art. 5º. - A “COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE - COOPAIS”** poderá associar-se a outras Cooperativas, Centrais, Federações ou Confederações de Cooperativas, ou ainda a outras sociedades civis, visando sempre a defesa econômico social, o desenvolvimento harmônico e a consecução plena dos objetivos da cooperativa e do seu quadro social.

#### **CAPITULO IV - DOS COOPERADOS**

##### **SEÇÃO I - DAS CONDIÇÕES PARA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 6º. -** Poderão livremente associar-se à **COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE - COOPAIS**, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer profissional de saúde (pessoa física), que, atue ou deseje atuar nas áreas de ação e objeto da sociedade relacionadas no artigo 3º deste Estatuto social, deseje utilizar os serviços prestados pela Cooperativa e desde que adira aos propósitos sociais e preencham as seguintes condições:

- f) Concordância plena com o contido neste Estatuto Social e no Regimento Interno da **COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE - COOPAIS**;
- g) Inscrição no seu respectivo Conselho Regional ou entidade de classe, caso existam, e capacidade para o exercício de suas atividades/especialidades de forma liberal e autônoma, em consonância com os termos da legislação em vigor;
- h) Habilitação para o desempenho das atividades a que se propõe, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pela sociedade, entidade de classe ou pelo órgão que a supervise;
- i) Tenha ou se comprometa a fazer sua imediata inscrição como profissional autônomo na Prefeitura de seu Município, junto com prova de sua especialidade de contribuinte do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e de Contribuinte Individual junto a Previdência Social nos termos da legislação vigente;
- j) Participe de entrevista, reunião de esclarecimento sobre: cooperativismo, legislação, estatuto social, regimento interno e forma de atuação da **COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE - COOPAIS**;
- k) Solicite formalmente seu ingresso no quadro de cooperados, devendo para tal preencher e assinar os formulários que compõe o Processo de Adesão da **COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE - COOPAIS**.

§ 1º - Os casos de impossibilidade técnica de prestação de serviços serão definidos por regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, tendo em vista a estabilidade de mercado, bem como as condições financeiras da **COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE - COOPAIS** e/ou quando o ingresso de cooperado implicar em investimento de infraestrutura para a execução dos serviços.

§ 2º - Não será permitido o ingresso no quadro social da **COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE – COOPAIS**, do profissional que exerça qualquer atividade considerada como prejudicial ou colidente com os objetivos da mesma, competindo à **COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE – COOPAIS**, a identificação e o julgamento dos agentes de comércio concorrentes ou contrários ao seu objeto social.

Rua Osvaldo Cruz, 01, sala 1707 - Bairro: Meireles, Fortaleza - CE | ☎ (85) 3122-6176 | 📞 (85) 99176-8926  
📧 coopais | coopaiscooperativa@gmail.com | www.coopaisaude.com.br | CNPJ 36.446.087/0001-72



§ 3º - **A COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE – COOPAIS** assegurará igualdade de direitos à todos cooperados e incentivará, de maneira nunca restritiva, o livre exercício dos direitos sociais dos cooperados, desde que não contrariem a Lei, o Estatuto Social, o Regimento Interno e as decisões das Assembleias Gerais.

§ 4º - **A COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE – COOPAIS**, poderá estabelecer políticas de incentivo para os cooperados ou agentes externos que contribuam para a consecução de seu objeto social.

§ 5º - Excepcionalmente será permitida a admissão de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, como associadas da Cooperativa. Para ingressar na Cooperativa, a pessoa Jurídica deverá ter por objeto as mesmas atividades econômicas das demais pessoas físicas associadas (ou atividades correlatas).

**Art. 7º.** - A aprovação ou não da Proposta de Ingresso do Candidato interessado em fazer parte do quadro associativo da Cooperativa se dará após apreciação de sua proposta de ingresso por um dos membros do Conselho de Administração e, caso seja aprovada, o ingresso definitivo do cooperado será formalizado com a sua assinatura, em conjunto com um dos membros do Conselho de Administração da **COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE - COOPAIS**, no Livro ou Ficha de Matrícula, recebendo, no ato, uma cópia do Estatuto Social, Regimento Interno e de outros documentos educativos e normativos da sociedade.

Parágrafo único - A recusa da proposta será comunicada ao candidato interessado através de documento oficial da Cooperativa, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**Art. 8º.** - Cumprindo o disposto no artigo 6º e 7º deste Estatuto Social o cooperado adquire todos os direitos e assume deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto Social, do Regimento Interno e de deliberações da **COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE - COOPAIS**.

§ 1º - O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.

§ 2º - A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura no Livro ou ficha matricula completam a sua admissão na Cooperativa

**Art. 9º.** - Os cooperados têm o direito a:

## **SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES**

### **DOS DIREITOS.**

- a) Ser convocado para as Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados.
- b) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou as Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- c) Solicitar o seu desligamento da Cooperativa quando lhe convier;
- d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;

Rua Osvaldo Cruz, 01, sala 1707 - Bairro: Meireles, Fortaleza - CE | ☎ (85) 3122-6176 | 📞 (85) 99176-8926  
📧 coopais | coopaiscooperativa@gmail.com | www.coopaisaude.com.br | CNPJ 36.446.087/0001-72



- e) Solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa, e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa;
- f) Realizar retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou as atividades desenvolvidas;
- g) Escala de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demanda a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- h) Ter repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- i) Ter Repouso anual remunerado, de 30 (trinta) dias;
- j) Receber retirada para trabalho noturno superior ao diurno;
- k) Receber adicional sobre a retirada para as atividades insalubres e/ ou perigosas;
- l) Seguro acidente de trabalho;
- m) Ter acesso a outros benefícios que forem instituídos pela assembleia geral.

§1º. A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos associados, referidas na alínea “b” desde artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração por escrito, para que possam ser avaliadas e inseridas na ordem do dia da próxima Assembleia Geral que houver.

§2º. Não se aplica o disposto nas letras “h” e “i” do caput desde artigo nos casos em que as operações entre sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão da assembleia em contrário.

## DOS DEVERES.

**Art. 10** – Os cooperados se obrigam a:

- a) Prestar serviços dentro de sua especialidade ou qualificação em conformidade com este estatuto social, o regimento interno e de acordo com as deliberações das assembleias gerais e dos demais órgãos sociais da Cooperativa;
- b) Subscrever e integralizar o capital social, nos termos deste Estatuto e contribuir com o rateio, com as taxas de serviços e encargos operacionais, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal nº 5.764/71;
- c) Cumprir disposições legais, estatutárias e regimentais, e das disposições regulamentares da Cooperativa, bem como respeitar as deliberações dos órgãos sociais da sociedade;
- d) Satisfazer pontualmente os seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente de seus atos sociais (Contratos, Projetos, Assembleias, Reuniões, etc.);
- e) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colaborando no cumprimento de seus objetivos sociais;
- f) Comunicar à cooperativa, previamente e por escrito, a interrupção temporária das suas atividades, indicando o motivo, caso contrário poderá ser eliminado do quadro social nos termos deste estatuto;
- g) Contribuir mensalmente ou quando solicitado pelo Conselho de Administração da **COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE - COOPAIS**, com

Rua Osvaldo Cruz, 01, sala 1707 - Bairro: Meireles, Fortaleza - CE | ☎ (85) 3122-6176 | 📞 (85) 99176-8926  
📧 coopais | coopaiscooperativa@gmail.com | www.coopaisaude.com.br | CNPJ 36.446.087/0001-72



uma taxa de manutenção sobre o valor de seus Repasses de Produção, para cobertura de despesas e/ou formação de um fundo de caixa da sociedade;

- h) Pagar sua parte em eventuais perdas do exercício social, proporcionalmente ao nível da produção das operações que realizou com a cooperativa, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las e ressarcir prontamente os prejuízos que der causa, por dolo ou culpa, para com a **COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE - COOPAIS**;
- i) Não concorrer com a Cooperativa em atividades ligadas ao seu objetivo, ou seja, não procurar, os Clientes da Cooperativa, com a finalidade de com eles estabelecer individualmente um Contrato de Prestação de Serviços.
- j) Cumprir obrigatoriamente as Normas Regulamentadoras - NR, relativas à saúde, segurança e higiene do Trabalho, especialmente as contidas nas: NR 06 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI e NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde.

**Art. 11** - O cooperado responde, subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas com terceiros, até o valor total da sua parte com que se comprometeu para a constituição do capital social.

Parágrafo único – A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida a da cooperativa e perdura até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu a sua retirada.

**Art. 12** - A responsabilidade do cooperado perante terceiros, por compromisso da sociedade, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único – As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a sociedade, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperados em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após 01 (um) ano contado do dia da sucessão.

### **SEÇÃO III - DESLIGAMENTO, DA ELIMINAÇÃO, E DA EXCLUSÃO.**

#### **DESLIGAMENTO**

**Art. 13** - O desligamento do cooperado não poderá ser negada e dar-se-á a seu pedido, e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira reunião e averbada no Livro e/ou Ficha de Matrícula, mediante termo assinado por um dos membros do Conselho de Administração.

#### **DA ELIMINAÇÃO**

**Art. 14** - Será eliminado o cooperado que:

- a) Exerça qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou conflite com os seus objetivos;
- b) Deixe reiteradamente de cumprir dispositivos da lei, e deste Estatuto;
- c) Recuse sem justificativa a prática de atos cooperativos;

Rua Osvaldo Cruz, 01, sala 1707 - Bairro: Meireles, Fortaleza - CE | ☎ (85) 3122-6176 | 📞 (85) 99176-8926  
📧 coopais | coopaiscooperativa@gmail.com | www.coopaisaude.com.br | CNPJ 36.446.087/0001-72



- d) Adote medidas que obriguem a Cooperativa à prática de atos judiciais para que sejam cumpridas as obrigações assumidas como cooperado;
- e) Cause danos morais e financeiros à Cooperativa, ou desrespeite colegas de trabalho e/ou Contratante de Serviços.

§ 1º - Os motivos que ocasionaram a eliminação devem constar de termo, a ser lavrado na Ficha ou Livro de Matrículas assinado por um dos membros do Conselho de Administração.

§ 2º.- Conforme artigo 34 da Lei 5.767/71, que o Conselho de Administração da cooperativa tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação, o cooperado eliminado poderá interpor recurso, que terá efeito suspensivo desde o momento em que for protocolado até a primeira Assembleia Geral, quando a defesa apresentada será apreciada e, em caráter irreversível e definitivo, será confirmada ou não, a eliminação do cooperado. Desta decisão final, que também será inserida na Ficha ou Livro de Matrícula em termo assinado pelo Presidente da Cooperativa, será notificado o cooperado.

## DA EXCLUSÃO

**Art. 15** – Dar-se-á a exclusão do cooperado:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por sua morte ou incapacidade civil não suprimida;
- c) Por deixar de enquadrar nos requisitos de ingresso e permanência na **COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE - COOPAIS**.

§ 1º Compete à Cooperativa, para efeitos de ingresso e permanência de cooperados, identificar os agentes concorrentes ou contrários ao seu objetivo social.

§ 2º - No caso da hipótese de exclusão do cooperado por morte, o pagamento dos valores referentes a parte do capital do sócio falecido, aos herdeiros ou sucessores, será realizado nos ditames previstos no Art.16 deste estatuto.

**Art.16** – Em qualquer caso, nos de desligamento, eliminação ou exclusão, o cooperado somente terá direito à restituição do capital por si integralizado e das sobras que eventualmente lhe tiverem sido registradas, após a dedução das despesas, bem como de eventuais prejuízos sujeitos a rateio.

§ 1º - Somente após a Assembleia Geral que aprovar o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado, eliminado ou excluído da Cooperativa poderá ser exigida ou paga a restituição de que trata este artigo.

§ 2º - A forma de restituição obedecerá a critérios determinados pelo Conselho de Administração da Cooperativa, podendo ocorrer mediante devolução em parcelas iguais, mensais e sucessivas a partir do exercício financeiro que se seguir aquele em que ocorreu o ato ou, excepcionalmente, na hipótese de ocorrerem desligamento em número tal que as restituições dos valores possam afetar a estabilidade econômico-financeira da sociedade, em prestações que resguardem a continuidade da entidade.

Rua Osvaldo Cruz, 01, sala 1707 - Bairro: Meireles, Fortaleza - CE | ☎ (85) 3122-6176 | 📞 (85) 99176-8926  
📧 coopais | coopaiscooperativa@gmail.com | www.coopaisaude.com.br | CNPJ 36.446.087/0001-72



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5962877 em 19/12/2022 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE - COOPAIS, CNPJ 36446087000172 e protocolo 221751106 - 09/12/2022. Autenticação: E3F35258BE476C6D5BE2112E8D5414CFB9065. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/175.110-6 e o código de segurança LapQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 15/45

**Art. 17** - Fica impedido de votar, bem como será privado de voz nas Assembleias Gerais o cooperado que:

- a) Tenha ingressado na **COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE - COOPAIS** após convocação da Assembleia Geral;
- b) Seja ou tenha se tornado empregado da cooperativa, desde sua admissão até a Assembleia que aprovar as contas do ano-social em que tenha deixado suas funções;

## **CAPITULO V - DO CAPITAL SOCIAL**

**Art. 18** - O capital social é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a **R\$ 700,00 (setecentos reais)**. Este total é a soma do capital mínimo subscrito por 7 (sete) cooperados.

**Art. 19** - O capital social é dividido em quotas-partes, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real). Ao ser admitido na **COOPAIS**, o associado deverá subscrever 100 quotas-partes, totalizando sua participação no capital social no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

§ 1º.- A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados e não poderá ser negociada, de modo algum, nem dada em garantia, e todo o seu movimento – subscrição, integralização, transferência e restituição será sempre escriturada na Ficha ou Livro de Matrícula e contabilizado em fichas próprias individuais e/ou por meio de processos informatizados.

§ 2º - O capital social individual não pode ser objeto de penhor, mas seu valor pode ser base para um crédito na sociedade e corresponde como segunda garantia pelas obrigações que o cooperado contrair na cooperativa.

§ 3º - O capital social, depois de integralizada, poderá ser transferida entre os cooperados, respeitando o limite máximo de 1/3 (um terço) do total do capital subscrito da Cooperativa e desde que aprovados pelo Conselho de Administração.

**Art. 20** - Para ingresso e permanência na Cooperativa, o cooperado obriga-se a subscrever, no mínimo 1 parte do capital social e no máximo, tantas quantas cujo o valor não exceda a 1/3 do total do capital social subscrito, conforme previsto na Lei nº 5.764/71.

**Art. 21** - O cooperado pode integralizar a sua parte de uma só vez, à vista ou em até **05 (cinco)** prestações mensais e consecutivas, em moeda corrente nacional.

**Art. 22** - A restituição do capital e das sobras líquidas, em caso de desligamento, eliminação ou exclusão, será feita conforme previsto no Art.16 deste Estatuto Social.

**Art. 23** - Ao capital social integralizado, poderá incidir juros de até 12% (doze por cento) ao ano, quando apuradas sobras no final do exercício social e desde que haja aprovação neste sentido, pela Assembleia Geral.



## CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

### SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 24** - A Assembleia Geral dos cooperados é o órgão supremo da Cooperativa e dentro dos limites legais e estatutários, tem poder para tomar toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa e suas deliberações se vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 25** - A convocação das Assembleias Gerais (ordinária, extraordinária e especial) será habitualmente realizada pelo Presidente.

§ 1º - Poderá a convocação, excepcionalmente, ocorrer por outro membro do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou após solicitação não atendida pelo Presidente, por 20% (vinte por cento) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - No caso de a convocação ser feita pelos cooperados, o edital será assinado, no mínimo, pelos cinco primeiros signatários do documento que a solicitou. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar.

§ 3º - As Assembleias Gerais (ordinária e extraordinária) serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, de forma pessoal por meio de notificação com comprovação de recebimento, meios eletrônicos ou por via postal, porém quando for impossibilitado a notificação pessoal e postal, será realizada mediante editais que deverão ser afixados na sede e em outros locais apropriados nas dependências comumente mais frequentadas pelos cooperados ou publicadas em jornal local e comunicados aos cooperados por meio de circulares. Não havendo, no horário estabelecido “quórum” de instalação, as assembleias poderão ser realizadas em segunda e terceira convocações.

**Art. 26** - Os Editais de Convocação das Assembleias Gerais, deverão constar obrigatoriamente:

- a) A denominação da Cooperativa seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral”, “Ordinária”, “Extraordinária”, “Especial” ou “Setorial”, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da realização da reunião, em cada convocação, bem como o endereço da sua realização, salvo motivo devidamente justificado, será sempre o local da sede social, da Cooperativa ou noutro por ela determinado.
- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) O número de associados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;
- e) A ordem do dia, dos trabalhos, com as suas devidas explicações;
- f) A assinatura, o nome e a qualificação do responsável pela convocação.

**Art. 27** – O “quórum” mínimo para instalação das Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e Especiais é o seguinte:

- I. 1ª (primeira) convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos cooperados com direito a voto;

Rua Oswaldo Cruz, 01, sala 1707 - Bairro: Meireles, Fortaleza - CE | ☎ (85) 3122-6176 | 📞 (85) 99176-8926  
📧 coopais | coopaiscooperativa@gmail.com | www.coopaisaude.com.br | CNPJ 36.446.087/0001-72



- II. 2ª (segunda) convocação, com a presença de metade mais 01 (um) dos cooperados com direito a voto; e,
- III. 3ª (terceira) e última convocação, com a presença mínima de 50 (cinquenta) cooperados ou, no mínimo 20% do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de no mínimo 04 cooperados que possuam até 19 cooperados, com direito a voto.

§ 1º - Para o efeito de verificação do “quórum” de que trata este artigo, o número de cooperados presentes em cada convocação será apurado pelas assinaturas no livro e/ou folha de presença.

§ 2º - Não havendo “quórum” para a instalação das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, convocadas nos termos do artigo 25 do presente Estatuto Social, será feita uma nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 3º - Se ainda assim não houver “quórum” para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a sociedade cooperativa.

**Art. 28** – Os trabalhos das Assembleia Gerais serão dirigidos pelo Presidente da Cooperativa, secretário ou por pessoa especialmente designada por ele, para tal tarefa.

§ 1º - Na ausência do Presidente, a Assembleia será presidida pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Na hipótese de a Assembleia Geral não haver sido convocada pelo Presidente ou outro membro do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por cooperado eleito pelo plenário, na oportunidade e secretariado por outro cooperado convidado deste, sendo a mesa, completada pelos demais signatários, que assinaram o pedido de convocação.

**Art. 29** - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos relatório anual, balanço e demonstrativos contábeis, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração e demais peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos para que o plenário escolha um cooperado desimpedido para dirigir os debates e votação dessa matéria, convidando este cooperado escolhido um outro cooperado para secretariá-lo.

§ 1º – Transmitindo a direção dos trabalhos àquele que foi escolhido pela Assembleia Geral, o Presidente, os demais Diretores e membros do Conselho Fiscal, deixarão a mesa, permanecendo, porém, no recinto à disposição da Assembleia Geral, para prestarem os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 2º - Os ocupantes de cargos sociais, bem como os cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais, os de prestação de contas, mas não ficarão impedidos de tomarem parte nos respectivos debates.

**Art. 30** - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação ou que esteja direta ou indiretamente com eles relacionados.

**Art. 31** – Em cada contrato celebrado, onde seus cooperados residam a mais de 100 KM da

Rua Osvaldo Cruz, 01, sala 1707 - Bairro: Meireles, Fortaleza - CE | ☎ (85) 3122-6176 | 📞 (85) 99176-8926  
📧 coopais | coopaiscooperativa@gmail.com | www.coopaisaude.com.br | CNPJ 36.446.087/0001-72



sede da Cooperativa poderão fazer-se representar por delegados (cooperados em pleno gozo de seus direitos e que não exerçam cargos eletivos na sociedade). Será realizada em Assembleia Geral Setorial a eleição de delegados, para representá-los nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias.

§ 1º – Os delegados eleitos em assembleia Geral terão mandatos de 02 (dois) anos, não podendo sua recondução para representação, oportunizando a participação de voz e voto.

§ 2º – Os cooperados e integrantes de grupos representados, que não sejam delegados, poderão comparecer às Assembleias Gerais, privadas, oportunizando a participação de voz e voto

**Art. 32** - Em cada contrato celebrado, entre a cooperativa com Órgãos Públicos ou Privados, haverá um Preposto, o qual será escolhido pelo Conselho de Administração, cuja a incumbência de gerenciar as demandas do contratante e dos sócios da cooperativa in Loco.

Parágrafo Único: As atribuições do preposto serão: Composição e gerenciamento das escalas de plantões, fechamento da produção, e outras atividades inerentes a função administrativa, para tanto o mesmo será remunerado no mínimo com um salário mínimo vigente do País.

**Art. 33** - As deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas pela maioria simples dos votos dos cooperados votantes, sendo que cada cooperado presente terá direito a apenas 1 (um) voto, sendo impossibilitado a representação por mandatário, independentemente da quantidade de suas partes no capital social.

§ 1º - A votação será simbólica e em descoberto (levantando-se a mão os que aprovam), mas a Assembleia poderá optar pelo voto nominal secreto.

§ 2º - Nas eleições em que concorram mais de uma chapa, os votos serão sempre em descoberto.

§ 3º - O que ocorrer nas Assembleias Gerais deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lido, aprovada e assinada no final dos trabalhos por uma comissão composta de pelo menos 3 (três) membros designados pelo plenário, pelos demais cooperados presentes que queiram fazê-lo, sendo assinada também pelo Presidente e Secretário da mesa.

**Art. 34** - Prescreve em quatro anos a ação para anular as decisões da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei e/ou do Estatuto, contando o prazo da data que a Assembleia geral foi realizada.

## SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Art.35** - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se, obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e deliberará sobre os assuntos que deverão constar da ordem do dia.

VI. - Prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal compreendendo:

Rua Osvaldo Cruz, 01, sala 1707 - Bairro: Meireles, Fortaleza - CE | ☎ (85) 3122-6176 | 📞 (85) 99176-8926  
📧 coopais | coopaiscooperativa@gmail.com | www.coopaisaude.com.br | CNPJ 36.446.087/0001-72



- f) Relatório da gestão do exercício;
- g) Balanço geral;
- h) Demonstração das sobras ou perdas;
- i) Demais demonstrações contábeis exigidas pelas normas inerentes;
- j) Parecer dos serviços de auditoria quando for o caso;

- VII. - Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- VIII. - Eleição, a cada quatro anos o quando houver vacância de cargo, dos componentes do Conselho de Administração, anualmente, do Conselho Fiscal;
- IX. - A fixação do valor dos honorários, ajuda de custo, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração do Conselho Fiscal;
- X. - Quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade, excluídos os itens enumerados no § 1º do artigo 36 deste estatuto.

**§ 1º.- Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.**

§ 2º.- As aprovações do relatório, do balanço patrimonial, demonstrativo de sobras e perdas e as demais peças contábeis apresentadas pelos órgãos de Administração, desoneram seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como, da infração da Lei ou deste Estatuto.

### **SEÇÃO III – DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 36** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que mencionados no Edital de Convocação.

§ 1º - É de competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto Social e do Regimento Interno;
- b) Fusão incorporação ou desmembramento da sociedade;
- c) Mudança do objeto social da sociedade;
- d) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do liquidante;
- f) Outros assuntos de interesse da Cooperativa, desde que constante das ordens do dia no edital de convocação

§ 2º - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas, as deliberações de que trata este artigo.

### **SEÇÃO IV – DAS ASSEMBLEIAS ESPECIAIS.**

**Art. 37** - As Assembleias Especiais se realizará sempre no segundo semestre do ano.

**Art. 38** - É de competência das Assembleias Especiais, deliberar sobre os seguintes assuntos:

Rua Osvaldo Cruz, 01, sala 1707 - Bairro: Meireles, Fortaleza - CE | ☎ (85) 3122-6176 | 📞 (85) 99176-8926  
📧 coopais | coopaiscooperativa@gmail.com | www.coopaisaude.com.br | CNPJ 36.446.087/0001-72



- I. Gestão da Cooperativa;
- II. Disciplina;
- III. Direitos e deveres dos sócios;
- IV. Planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados;
- V. Organização do trabalho.

## SEÇÃO V – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 39 – A “COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE - COOPAIS”,** será administrada por uma Conselho de Administração composta de 4 (quatro) membros, todos obrigatoriamente cooperados em pleno gozo de seus direitos, com os títulos de Presidente, Vice- Presidente, Tesoureiro e Secretário, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição de 2/3 dos membros, conforme artigo 47 da Lei 5.764/71 e será fiscalizada por um Conselho Fiscal.

§ 1º.- Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho Fiscal, laços de parentesco até segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como afins e cônjuge.

§ 2º.- Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida Assembleia.

§ 3º A Cooperativa de Trabalho constituída por até 19 (dezenove) sócios poderá estabelecer, em Estatuto Social, composição para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal como aduz o Artigo 16 da Lei n. 12.690/12, assegurados, no mínimo, 3 (três) conselheiros fiscais.

**Art. 40 -** O cooperado não poderá exercer, cumulativamente, cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

**Art. 41 -** O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, conforme legislação vigente e/ou sempre que necessário, por convocação do Presidente.
- b) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos, pelos membros presentes.

**Art. 42 -** Nos impedimentos por prazos inferiores a 60 (sessenta) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 1º.- Se ficarem vagos por mais de 60(sessenta) dias, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente ou o membro restante, se a presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 2º.- Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos seus

Rua Osvaldo Cruz, 01, sala 1707 - Bairro: Meireles, Fortaleza - CE | ☎ (85) 3122-6176 | 📞 (85) 99176-8926  
📧 coopais | coopaiscooperativa@gmail.com | www.coopaisaude.com.br | CNPJ 36.446.087/0001-72



antecessores.

§ 3º - Perderá o cargo automaticamente o membro do Conselho de Administração que, durante o ano, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas.

**Art. 43** - Competem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar as normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados destes.

§ 1º - No desempenho de suas funções cabe ao Conselho de Administração, entre outras, as seguintes atribuições:

- x) Estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;
- y) Programar as operações e serviços, estabelecendo os níveis de qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação.
- z) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de cooperados;
- aa) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para cobertura;
- bb) Editar as normas de controle das operações e serviços, verificando no mínimo mensalmente, a situação econômica – financeira da Cooperativa e o desenvolvimento dos seus negócios e atividades em geral, determinando a elaboração de balancetes contábeis mensais e demonstrativos específicos;
- cc) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- dd) Determinar os custos ou taxa destinada a cobrir despesas dos serviços prestados;
- ee) Contratar profissionais fora do quadro social, sempre que se fizer necessário e fixar valores de honorários e demais normas;
- ff) Contratar, se necessário, os serviços de auditoria, conforme Lei Cooperativista;
- gg) Contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnico e/ou consultoria, para auxiliá-la no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que seja apresentado, previamente, projeto ou parecer sobre questões específicas;
- hh) Nomear procuradores para agirem em nome da Cooperativa e/ou outorgar poderes à terceiros para representatividade;
- ii) Firmar programas e/ou convênios de Auto-Gestão com os órgãos de representação do cooperativismo, visando aprimorar a educação cooperativista e gestão da Cooperativa.
- jj) Firmar convênios com empresas de assistência médica, odontológica, farmácia, entre outros, desde que os cooperados assumam a responsabilidade dos pagamentos e/ou constituam um fundo para tal.
- kk) Elaborar o Relatório Anual de Gestão;
- ll) Indicar os bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário da Cooperativa e estabelecer o limite máximo de saldo em dinheiro que poderá ser mantido em caixa;
- mm) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- nn) Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

Rua Osvaldo Cruz, 01, sala 1707 - Bairro: Meireles, Fortaleza - CE | ☎ (85) 3122-6176 | 📞 (85) 99176-8926  
📧 coopais | coopaiscooperativa@gmail.com | www.coopaisaude.com.br | CNPJ 36.446.087/0001-72



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5962877 em 19/12/2022 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE - COOPAIS, CNPJ 36446087000172 e protocolo 221751106 - 09/12/2022. Autenticação: E3F35258BE476C6D5BE2112E8D5414CFB9065. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/175.110-6 e o código de segurança LapQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

- oo) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, aprovando a data e o local de sua realização.
- pp) Participar de seminários, cursos, eventos, representando a sociedade ou designar alguém;
- qq) Indicar os representantes da Cooperativa nos órgãos que ela é filiada ou participa;
- rr) Viajar para tratar de assuntos de interesse da Cooperativa ou designar alguém para tanto;
- ss) Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, bem como tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, dentro dos seus poderes legais e estatutários;
- tt) Zelar pelo fiel cumprimento da Lei, deste Estatuto e do Regimento Interno.

**Art. 44** - Os membros do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Sociedade Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

**Art. 45** - Compete ao Presidente;

- a) Acompanhar todas as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com os outros diretores e cooperados atuantes nas atividades administrativas da cooperativa;
- b) Elaborar e estruturar juntamente com os demais diretores, o planejamento estratégico da Cooperativa e programas de captação de novos negócios, visando ampliar as fontes de trabalho para os cooperados;
- c) Representar a Cooperativa, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, dentro dos seus poderes legais e estatutários ou nomear qualquer um dos cooperados para fazê-lo;
- d) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;
- e) Apresentar à Assembleia Geral o Relatório de gestão do Conselho de Administração, o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo de Sobras Apuradas ou das perdas decorrentes das insuficiências das atribuições para a cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho para o ano entrante;
- f) Assinar cheques, movimentar e encerrar contas, emitir, endossar, descontar e assinar cheques, fazer depósitos, retiradas, transferências e aplicações, solicitar extratos de contas e talões de cheques, reconhecer, verificar e ou contestar saldos, solicitar ou cadastrar senha e cartão magnético, solicitar senha para acesso a contas via internet, alegar e prestar declarações e informações, transigir, celebrar quaisquer contratos, inclusive de financiamentos, depositar e
- g) retirar dinheiro;
- h) Assinar termos de admissão, demissão, eliminação ou de exclusão de cooperados no Livro de Matrícula;
- i) Participar de licitações, representando os cooperados, nos limites deste Estatuto e do Regimento Interno, e firmar contratos com empresas privadas, podendo consultar os cooperados interessados no trabalho;
- j) Designar aos Diretores atribuições não especificadas neste Estatuto;
- k) Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- l) Zelar pelo fiel cumprimento da Lei deste Estatuto e do Regimento Interno;
- m) Representar a cooperativa em eventos sobre cooperativismo, bem como nas Assembleias Gerais da Organização das Cooperativas do Estado de Ceará e da Central e/ou Federação de Cooperativas de Trabalho em que a Cooperativa for filiada, como Delegado Titular.

Rua Osvaldo Cruz, 01, sala 1707 - Bairro: Meireles, Fortaleza - CE | ☎ (85) 3122-6176 | 📞 (85) 99176-8926  
📧 coopais | coopaiscooperativa@gmail.com | www.coopaisaude.com.br | CNPJ 36.446.087/0001-72



**Art. 46 - Compete ao Vice-Presidente:**

- a) Supervisionar a documentação fiscal e financeira da cooperativa;
- b) Acompanhar os contratos/projetos da cooperativa, buscando atender as necessidades dos cooperados.
- c) Promover programas de capacitação dos cooperados, visando o desenvolvimento dos cooperados;
- d) Promover e elaborar programas de comunicação com os cooperados, clientes e com as comunidades, visando fortalecer a cooperativa;
- e) Desenvolver programas de relacionamento com os cooperados e clientes, visando garantir a qualidade dos serviços;
- f) Substituir o Presidente nos seus impedimentos até 60 (sessenta) dias;
- g) Secretariar e lavrar as Atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes.
- h) Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e da própria Diretoria;
- i) Comparecer nas reuniões do Conselho de Administração, discutindo e votando as matérias a serem apresentadas;
- j) Zelar pelo fiel cumprimento da Lei deste Estatuto e do Regimento Interno;
- k) Representar a cooperativa em eventos sobre cooperativismo, bem como nas Assembleias Gerais da Organização das Cooperativas do Estado de Ceará e da Central e/ou Federação de Cooperativas de Trabalho em que a Cooperativa for filiada, como Delegado Suplente.

**Art. 47 - Compete ao Tesoureiro;**

- a) Superintender todos os serviços de Tesouraria;
- b) Organizar a escrituração contábil e financeira da Cooperativa, elaborando o Plano de Contas;
- c) Assinar com o Presidente, o balanço (conforme o caso) e a demonstração das contas de receita e despesa, com os balancetes mensais;
- d) Prestar informações verbais ou escritas ao Conselho Fiscal sobre o estado financeiro da cooperativa e permitir-lhe o livre exame dos livros;
- e) Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos até 60 (sessenta) dias;
- f) Apresentar os balancetes mensais ao Conselho Fiscal para apreciação;
- g) Guardar sob a sua responsabilidade os valores e títulos que qualquer natureza pertencente à cooperativa e responder por eles;

**Art. 48 - Compete ao Secretário;**

- a) Promover e elaborar programas de capacitação dos cooperados, visando o desenvolvimento dos cooperados
- b) Promover e elaborar programas de comunicação com os cooperados, clientes e com as comunidades, visando fortalecer a cooperativa;
- c) Promover a captação de novos negócios e projetos cooperativos, visando ampliar as fontes de trabalho para os cooperados;
- d) Desenvolver programas de relacionamento com os cooperados e clientes, visando garantir a qualidade dos serviços;

Rua Osvaldo Cruz, 01, sala 1707 - Bairro: Meireles, Fortaleza - CE | ☎ (85) 3122-6176 | 📞 (85) 99176-8926  
📧 coopais | coopaiscooperativa@gmail.com | www.coopaisaude.com.br | CNPJ 36.446.087/0001-72





- e) Acompanhar os contratos/projetos da cooperativa, buscando atender as necessidades dos cooperados.
- f) Substituir o Tesoureiro nos seus impedimentos até 60 (sessenta) dias
- g) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- h) Desempenhar as atribuições específicas que lhe forem determinadas pelo Presidente e pelo Estatuto Social.
- i) Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e da própria Diretoria;
- j) Comparecer nas reuniões do Conselho de Administração, discutindo e votando as matérias a serem apresentadas;
- k) Zelar pelo fiel cumprimento da Lei, deste Estatuto e do Regimento Interno;
- l) Representar a cooperativa em eventos sobre cooperativismo, bem como nas Assembleias Gerais da Organização das Cooperativas do Estado do Ceará e da Central e/ou Federação das Cooperativas de Trabalho em que a Cooperativa for filiada, como 1º Delegado Suplente, nos impedimentos do Delegado Titular e do Delegado Suplente.

## SEÇÃO VI – DO CONSELHO FISCAL

**Art.49** - A Conselho de Administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros titulares, e 3 (três) membros suplentes, todos cooperados eleitos anualmente pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si e nem com os membros do Conselho de Administração, laços de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º A Cooperativa de Trabalho constituída por até 19 (dezenove) sócios poderá estabelecer, em Estatuto Social, composição para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal como aduz o Artigo 16 da Lei n. 12.690/12, assegurados, no mínimo, 3 (três) conselheiros fiscais.

**Art. 50** – Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente após realização da Assembleia Geral que os eleger.

§ 1º.- O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário, conforme legislação vigente e/ou sempre que necessário;

§ 2º.- As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação por mandatário, e constarão de ata lavrada em livro próprio e que, lida e aprovada, deverá ser assinada ao final de cada reunião;

**Art. 51** - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo de numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro do limite estabelecido pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração contábil;
- c) Examinar se o Conselho de Administração se reúne de acordo com o determinado no Estatuto Social e se existem cargos vagos;
- d) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;

Rua Osvaldo Cruz, 01, sala 1707 - Bairro: Meireles, Fortaleza - CE | ☎ (85) 3122-6176 | 📞 (85) 99176-8926  
📧 coopais | coopaiscooperativa@gmail.com | www.coopaisaude.com.br | CNPJ 36.446.087/0001-72



- e) Averiguar se existem problemas com os cooperados e eventuais empregados da Cooperativa;
- f) Apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- g) Averiguar se existem problemas com empregados e profissionais a serviço da Cooperativa;
- h) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais, são feitos com observância de regras próprias;
- i) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes à Assembleia Geral;
- j) Informar ao Conselho de Administração, das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este e à Assembleia Geral as irregularidades constatadas e convocando a Assembleia Geral se ocorrem motivos graves e urgentes que a justifiquem.

**Art. 52** – Os serviços de contabilidade da cooperativa, deverão ser organizados segundo as normas gerais da contabilidade cooperativista.

## **CAPITULO VII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Art. 53** - A Cooperativa dissolver-se-á de pleno direito:

- a) Quando assim for deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- d) Pelos outros motivos previstos no artigo 63 da Lei nº 5.764/71 e/ou legislação que venha a substituí-la.

**Art. 54** - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado, nos termos da legislação vigente.

## **CAPÍTULO VIII - DO BALANÇO GERAL, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS E DOS FUNDOS.**

**Art. 55** - O Balanço Geral anual, incluído o confronto de ingressos e dispêndios de recursos, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano e os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações e/ou serviços.

**Art. 56** – As despesas e dispêndios da sociedade serão cobertas pelos cooperados, apurando-se o percentual de cada um de acordo com a proporcionalidade da fruição dos serviços da Cooperativa durante o exercício findo, conforme previsto na Lei nº 5.764/71.

**Art. 57** - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidos os percentuais mínimos para os fundos legais (10% para o fundo de reserva, 5% para o Fundo de Assistência Técnica

Rua Osvaldo Cruz, 01, sala 1707 - Bairro: Meireles, Fortaleza - CE | ☎ (85) 3122-6176 | 📞 (85) 99176-8926  
📧 coopais | coopaiscooperativa@gmail.com | www.coopaisaude.com.br | CNPJ 36.446.087/0001-72



Educacional e Social e 5% para o Fundo de Reserva ao Sócio), serão integralizadas no capital social, em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a Cooperativa no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral, respeitando-se, porém em qualquer circunstância, a proporcionalidade do Inciso VII, do Art. 4º Da Lei nº. 5.764/71.

**Art. 58** - As perdas de cada exercício, apuradas em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva e demais reservas que possam ser utilizadas para tal fim e, se insuficientes serão rateadas, proporcionalmente entre os cooperados até o limite de seu capital social ou conforme previsto nos Artigos 80 e 89 da Lei nº 5.764/71.

**Art. 59** – A Cooperativa constituirá obrigatoriamente os seguintes fundos:

- a) - **de Reserva**, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;
- b) - **FATES** – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destinado à prestação de assistência aos cooperados, seus familiares e empregados da Cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício.
- c) - **de Reserva ao sócio**, destinado a manutenção das atividades dos sócios cooperados para o desenvolvimento de suas atividades, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício;

§ 1º - Os serviços de assistência técnica, educacional e social, objeto do **FATES**, poderão ser realizados por intermédio de convênios com entidades especializadas.

§ 2º - Os fundos legais são indivisíveis entre os cooperados e, no caso de dissolução e liquidação da sociedade, seus saldos serão revertidos à Fazenda Nacional.

**Art. 60** - Além dos fundos previstos no artigo anterior, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos sociais, inclusive rotativos, divisíveis ou não, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de sua formação, aplicação e liquidação.

**Art. 61** – Além dos percentuais fixados no artigo 59, revertem em favor do:

- a) **Fundo de Reserva**, os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco), anos e os auxílios e doações sem destinação especial;
- b) **FUNDO SOCIAL E FUNDO DE RESERVA AO SÓCIO** – Destinados ao pagamento das garantias descritas no Art. 7º da lei 12.690/12, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício, quais sejam:
  - a) repouso anual remunerado;
  - b) seguro de acidente de trabalho.

## CAPÍTULO IX - DOS LIVROS

**Art. 62** - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- a) Matrícula
- b) Presença dos cooperados às Assembleias Gerais;
- c) Atas das Assembleias Gerais;

Rua Osvaldo Cruz, 01, sala 1707 - Bairro: Meireles, Fortaleza - CE | ☎ (85) 3122-6176 | 📞 (85) 99176-8926  
📧 coopais | coopaiscooperativa@gmail.com | www.coopaisaude.com.br | CNPJ 36.446.087/0001-72



- d) Atas de Reuniões do Conselho de Administração;
- e) Atas de Reuniões do Conselho Fiscal;
- f) Outros livros fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo único – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

**Art. 63** - No livro ou ficha de matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão/ingresso e dele deverá constar;

- a) Nome, estado civil, nacionalidade, profissão, idade e residência do cooperado;
- b) A data de sua admissão/ingresso e, quando for o caso, a da sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente da respectiva parte do capital social.

## **CAPITULO X - DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 64.** - As eleições para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal realizam-se em Assembleia Geral.

§ 1º - o processo eleitoral será aberto a partir do Edital de Convocação da Assembleia Geral do ano em que se findar o mandato dos ocupantes dos cargos sociais.

§ 2º - Será instituída a Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros do Conselho Fiscal, indicados pela próprio Conselho de Administração, desde que não participem das chapas concorrentes, com o objetivo de verificar se estão sendo cumpridas todas as disposições deste capítulo.

§ 3º - Somente poderão candidatar-se aos cargos eletivos, inclusive na condição de suplente, os cooperados em pleno gozo de seus direitos associativos e capacitados para o desempenho das atribuições previstas neste Estatuto Social e, sendo vedada à candidatura a mais de um cargo eletivo.

**Art. 65** - A votação é direta e o voto poderá ser aberto ou secreto conforme estipulado no Art. 33 deste Estatuto, podendo, em caso de inscrição de uma única chapa, optar pelo sistema de aclamação.

**Art. 66** - Nas eleições para os cargos do Conselho de Administração, somente poderão concorrer candidatos que integram chapa completa, contendo os seus nomes, designadamente para cada cargo e para o Conselho Fiscal, os candidatos concorrerem individualmente.

**Art. 67** - A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho de Administração, far-se-á, no período compreendido entre a data da publicação do edital de convocação para a respectiva Assembleia Geral; até 5 (cinco) dias antes da sua realização.

§ único – O prazo mínimo para inscrição dos candidatos concorrentes ao Conselho Fiscal, quando não ocorrer eleição do Conselho de Administração, será de até 01 (uma) hora antes da realização da respectiva Assembleia Geral.

Rua Osvaldo Cruz, 01, sala 1707 - Bairro: Meireles, Fortaleza - CE | ☎ (85) 3122-6176 | 📞 (85) 99176-8926  
📧 coopais | coopaiscooperativa@gmail.com | www.coopaisaude.com.br | CNPJ 36.446.087/0001-72



**Art. 68** - As inscrições das chapas para o Conselho de Administração e dos candidatos concorrentes ao Conselho Fiscal, realizar-se-á na sede da Cooperativa e/ou local indicado no Edital de Convocação, nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o Livro de Registro de Inscrição.

**Art. 69** - No ato de registro das chapas concorrentes aos cargos do Conselho de Administração e dos candidatos ao Conselho Fiscal, deverão ser apresentados:

- a) Conselho de Administração – relação nominal, com o respectivo número de inscrição constante do Livro e/ou Ficha de Matrícula da Cooperativa e designação dos cargos de cada candidato;
- b) Conselho Fiscal – Nome e matrícula do candidato;
- c) Indicação de dois fiscais, para acompanhar a votação e apuração, os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição;
- d) Autorização por escrito de cada candidato.

§ 1º – Os candidatos individualmente deverão apresentar, para fim de registro da chapa que integram, os seguintes documentos:

- a) Declaração de bens
- b) Declaração de elegibilidade, Art. 51 “caputs” da Lei nº 5.764/71.
- c) Declaração de que não é parente, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, cônjuge, de quaisquer os outros componentes dos órgãos sociais da Cooperativa;
- d) Outros solicitados pela comissão eleitoral.

§ 2º - Não serão aceitos os registros das candidaturas que não apresentem os documentos retro mencionados no prazo estabelecido, exceto por deliberação da Comissão Eleitoral ou Assembleia Geral.

**Art. 70** - Formalizado o registro, não será admitido substituição do candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral, devendo o substituto, apresentar a documentação pessoal necessária constante do artigo anterior para poder concorrer.

**Art. 71** - Não poderão fazer parte da Mesa Diretora dos trabalhos de eleição, qualquer dos candidatos inscritos ou seus parentes, até o segundo grau em linha reta ou colateral e cônjuge.

§ 1º - Ao entregar a cédula de votação do cooperado, o Presidente nela colocará sua rubrica.

§ 2º - A apuração dos votos será feita por uma comissão de 3 (três) cooperados, escolhidos pela Assembleia Geral, que poderão ser os mesmos indicados para coordenar os trabalhos, observados os impedimentos estabelecidos no “caput” deste artigo.

**Art. 72** - Serão proclamados eleitos os componentes da chapa, candidatos ao Conselho de Administração, que alcançarem a maioria simples dos votos dos cooperados presentes à Assembleia e para o Conselho Fiscal os 3 (três) candidatos mais votados, na condição de efetivos e por opção do Conselho de Administração, os demais, na ordem, como suplentes.

Rua Osvaldo Cruz, 01, sala 1707 - Bairro: Meireles, Fortaleza - CE | ☎ (85) 3122-6176 | 📞 (85) 99176-8926  
📧 coopais | coopaiscooperativa@gmail.com | www.coopaisaude.com.br | CNPJ 36.446.087/0001-72



§ 1º.- Em caso de empate no primeiro escrutínio para a eleição do Conselho de Administração, será realizado, imediatamente em segundo, ao qual concorrerão as chapas e candidatos empatados e somente poderão votar os cooperados que tiverem participado do primeiro.

§ 2º.- Se persistir o empate das chapas, será proclamada eleita a que contar com o candidato à Presidente, que possuir o número de inscrição, na Cooperativa, mais antigo, registrado no Livro e/ou Ficha de Matrícula.

§ 3º.- Em caso de empate para os cargos de Conselheiros Fiscais, será eleito aquele que possuir o número de inscrição mais antigo, na Cooperativa, inserido no Livro e/ou Ficha de Matrícula

§ 4º.- Em caso de terem sido eleitos para os cargos de Conselheiros Fiscais, parentes, até o segundo grau em linha reta ou colateral, ou cônjuge, e ainda nos demais impedimentos previstos neste Estatuto, permanecerá somente o que tiver o número de inscrição mais antigo no Livro e/ou Ficha de Matrícula da Cooperativa e será proclamado eleito o candidato, imediatamente, subsequente e remanescente, que tiver sido votado.

**Art. 73** - Não será considerada a eventual renúncia de qualquer candidato, antes da apuração. Porém, se eleito, poderá fazê-lo após a eleição, sendo declarado vago, o respectivo cargo, para efeito de preenchimento nos termos deste Estatuto.

## **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 74** – O mandato dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, perduram até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária que corresponda ao exercício social em que tais mandatos se findam.

**Art. 75** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração “ad referendum” da Assembleia Geral, observando-se os dispositivos legais e de acordo com os princípios doutrinários.

**Fortaleza– Ceará, 21 de Novembro de 2022.**

**Assinado digitalmente:**

**Euclides Pinto da Frota Neto**  
**Presidente**

**Yuri Pessoa Furtado**  
**Secretário**

Rua Osvaldo Cruz, 01, sala 1707 - Bairro: Meireles, Fortaleza - CE | ☎ (85) 3122-6176 | 📞 (85) 99176-8926  
📧 coopais | coopaiscooperativa@gmail.com | www.coopaisaude.com.br | CNPJ 36.446.087/0001-72



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5962877 em 19/12/2022 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE - COOPAIS, CNPJ 36446087000172 e protocolo 221751106 - 09/12/2022. Autenticação: E3F35258BE476C6D5BE2112E8D5414CFB9065. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/175.110-6 e o código de segurança LapQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.